



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanhaçu - BA

Terça-Feira, 09 de Abril de 2024 - Edição nº 562

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 356/2024: "Exonera, servidor lotado no cargo de Provimento em Comissão, Diretora de Esportes Feminino, do Município de Tanhaçu, e dá outras providências."
- DECRETO Nº 357/2024: "Exonera, servidor lotado no cargo de Provimento em Comissão, Diretor de Iluminação Pública, do Município de Tanhaçu, e dá outras providências."
- DECRETO Nº 358/2024: "Exonera, servidor lotado no cargo de Provimento em Comissão, Assessor Jurídico do Município de Tanhaçu, e dá outras providências."
- DECRETO Nº 359/2024.
- PORTARIA Nº 017/2024: "LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES."
- ATA Nº 003/2024 - CMAS.
- RESOLUÇÃO CMAS Nº 09/2024.
- RESOLUÇÃO CMAS Nº 10/2024.
- RESOLUÇÃO CMAS Nº 11/2024.
- CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES - Pregão Eletrônico PE009/2024.
- ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024.
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanhacu.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: B2AF81B759-5D07C1029A-AF873E2EF3-E52E19709A



GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 356, 08 DE ABRIL DE 2024.

"Exonera, servidor lotado no cargo de Provimento em Comissão, Diretora de Esportes Feminino, do Município de Tanhaçu, e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, e, em conformidade com a **Lei N.º 460/2019** e alterações dadas pela **Lei N.º 484/2021**.

DECRETA:

Art. 1º - Fica a senhora **VÂNIA REGINA SANTOS VILARIM**, inscrito no CPF sob o número 016.852.985-83, exonerada do cargo de provimento em comissão de **Diretora de Esportes Feminino**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu - Bahia, em 08 de abril de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.



JOÃO FRANCISCO SANTOS
Prefeito Municipal

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616



GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 357, 08 DE ABRIL DE 2024.

"Exonera, servidor lotado no cargo de Provimento em Comissão, Diretor de Iluminação Pública, do Município de Tanhaçu, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, e, em conformidade com a Lei N.º 460/2019 e alterações dadas pela Lei N.º 484/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o senhor **JOELCIO OLIVEIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF 042.474.755-33, exonerado do cargo de provimento em comissão de **Diretor de Iluminação Pública**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu - Bahia, em 08 de abril de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.


JOÃO FRANCISCO SANTOS
Prefeito Municipal

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616



GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 358, 08 DE ABRIL DE 2024.

"Exonera, servidor lotado no cargo de Provimento em Comissão, Assessor Jurídico, do Município de Tanhaçu, e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, e, em conformidade com a **Lei N.º 460/2019** e alterações dadas pela **Lei N.º 484/2021**.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o senhor **OSVALDO MIRANDA SOARES**, portador do RG n.º 07.663.514-75 SSP/BA, inscrito no CPF 002.567.365-37, exonerado, a pedido, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu - Bahia, em 08 de abril de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.


JOÃO FRANCISCO SANTOS
Prefeito Municipal

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616



DECRETO Nº 359/2024

“Dispõe sobre Autorização de desmembramento de Terreno Urbano e dá outras Providências”.

O **PREFEITO DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município com base na Lei nº 234/97, Lei 328/2007 e Lei Federal nº 6.766/1979;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento de um terreno urbano de propriedade do espólio do Sr. Durvalino Benvindo Pereira, representado por seu filho e inventariante, o Sr. Edivaldo José Pereira, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da Cédula de RG nº 01.050.814-77 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 144.625.325-20, nomeado inventariante nos autos do processo nº8000361-77.2023.8.05.0253, conforme decisão id 399389746, Imóvel este com área total de 95.635,99m² (noventa e cinco mil seiscentos e trinta e cinco metros quadrados e noventa e nove centímetros quadrados), às margens da Rodovia BA-142, no Bairro Jurema, em Tanhaçu-Bahia, imóvel matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tanhaçu– Bahia, **sob a matrícula nº 9.433 - Registro Geral**, cadastrado no setor de registro de imóveis deste Município sob o nº 103050020081, cujo imóvel se encontra dentro das seguintes confrontações:

- I – Norte: confronta com imóveis de posse dos Srs. Jairo Matos, Lucas da Silva, Colégio Antônio Carlos Magalhães (ACM) e imóvel do Município de Tanhaçu;
- II - Leste: confronta com a BA-142;
- II – Sul: confronta com imóvel de propriedade do Sr. Gilberto Ramos;
- III – Oeste: confronta com imóveis de posse do Pastor Cory, da Sra. Terezinha e outros.

Art. 2º - O desmembramento autorizado por este decreto, dará origem a vinte e duas (22) novas unidades imobiliárias por fragmentação, fragmentando ainda todo

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616



sistema viário contido na referida área, as quais terão as seguintes confrontações e dimensões:

Área do lote 01 (quadra 1): 2.356,20m²

Confrontações e dimensões

- I – Norte: confronta com imóvel de posse do Sr. Jairo Matos;
- II - Leste: confronta com a BA-142;
- II – Sul: confronta com a rua Tocantins;
- III – Oeste: confronta com Rua Castro Alves.

Área do lote 02 (quadra 2): 2.680,74m²

Confrontações e dimensões

- I – Norte: confronta com imóvel de posse do Sr. Jairo Matos e vizinho;
- II - Leste: confronta com a Rua castro Alves;
- II – Sul: confronta com a Rua Tocantins;
- III – Oeste: confronta com a Rua Anita Garibaldi.

Área do lote 03 (quadra 3): 2.385,90m²

Confrontações e dimensões

- I – Norte: confronta com imóvel de posse do Município de Tanhaçu;
- II - Leste: confronta com a Rua Anita Garibaldi;
- II – Sul: confronta com a Rua Tocantins;
- III – Oeste: confronta com a Rua Newton Messias da Silva.

Área do lote 04 (quadra 4): 1.288,90m²

Confrontações e dimensões

- I – Norte: confronta com imóvel de posse do Sr. Lucas da Silva;
- II - Leste: confronta com a Rua Newton Messias da Silva;
- II – Sul: confronta com a Rua Tocantins;
- III – Oeste: confronta com a Rua Osvaldo Cruz.

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616



Área do lote 05 (quadra 5): 7.741,20m²
Confrontações e dimensões

- I – Norte: confronta com a Rua Tocantins;
- II - Leste: confronta com a BA-142;
- II – Sul: confronta com a Rua Ceará;
- III – Oeste: confronta com a Rua Castro Alves.

Área do lote 06 (quadra 6): 6.000m²
Confrontações e dimensões

- I – Norte: confronta com a Rua Tocantins;
- II - Leste: confronta com a Rua Castro Alves;
- II – Sul: confronta com a Rua Ceará;
- III – Oeste: confronta com a Rua Anita Garibaldi.

Área do lote 07 (quadra 7): 6.000m²
Confrontações e dimensões

- I – Norte: confronta com a Rua Tocantins;
- II - Leste: confronta com a Rua Anita Garibaldi;
- II – Sul: confronta com a Rua Ceará;
- III – Oeste: confronta com a Rua Newton Messias da Silva.

Área do lote 08 (quadra 8): 2218,66m²
Confrontações e dimensões

- I – Norte: confronta com a Rua Tocantins;
- II - Leste: confronta com a Rua Newton Messias da Silva;
- II – Sul: confronta com a Rua Sergipe;
- III – Oeste: confronta com a Rua Osvaldo Cruz.



• **Não existe Quadra 09 e quadra 10**

Área do lote 09 (quadra 11): 1.793,95m²

Confrontações e dimensões

- I – Norte: confronta com a Rua Ceará;
- II - Leste: confronta com a BA-142;
- II – Sul: confronta com a Rua Amazonas;
- III – Oeste: confronta com a Rua Ulisses Guimarães.

Área do lote 10 (quadra 12): 3.400m²

Confrontações e dimensões

- I – Norte: confronta com a Rua Ceará;
- II - Leste: confronta com a Ulisses Guimarães;
- II – Sul: confronta com a Rua Amazonas;
- III – Oeste: confronta com a Rua Castro Alves.

Área do lote 11 (quadra 13): 3.400m²

Confrontações e dimensões

- I – Norte: confronta com a Rua Ceará;
- II - Leste: confronta com a Rua Castro Alves;
- II – Sul: confronta com a Rua Amazonas;
- III – Oeste: confronta com a Rua Anita Garibaldi.

Área do lote 12 (quadra 14 – Área Institucional): 3.400m²

Confrontações e dimensões

- I – Norte: confronta com a Rua Ceará;
- II - Leste: confronta com a Anita Garibaldi;
- II – Sul: confronta com a Rua Amazonas;
- III – Oeste: confronta com a Rua Newton Messias da Silva.





Área do lote 13 (quadra 15): 5.160m²

Confrontações e dimensões

- I – Norte: confronta com a Rua Sergipe;
- II - Leste: confronta com a Newton Messias da Silva;
- II – Sul: confronta com a Rua Amazonas;
- III – Oeste: confronta com a Rua Osvaldo Cruz.

Área do lote 14 (quadra 16): 1.920m²

Confrontações e dimensões

- I – Norte: confronta com a Rua Sergipe;
- II - Leste: confronta com a Rua Osvaldo Cruz;
- II – Sul: confronta com a Rua Piauí;
- III – Oeste: confronta com imóvel de posse da Sra. Terezinha.

Área do lote 15 (quadra 17): 2.110,70m²

Confrontações e dimensões

- I – Norte: confronta com a Rua Piauí;
- II - Leste: confronta com a Osvaldo Cruz;
- II – Sul: confronta com a Rua Amazonas;
- III – Oeste: confronta com imóvel de posse da Sra. Terezinha.

Área do lote 16 (quadra 18): 3219,73m²

Confrontações e dimensões

- I – Norte: confronta com a Rua Amazonas;
- II - Leste: confronta com a BA-142;
- II – Sul: confronta com imóvel de Propriedade do Sr. Gilberto Ramos;
- III – Oeste: confronta com a Rua Ulisses Guimarães.



Área do lote 17 (quadra 19): 2.641m²

Confrontações e dimensões

- I – Norte: confronta com a Rua Amazonas;
- II - Leste: confronta com a Rua Ulisses Guimarães;
- II – Sul: confronta com imóvel de Propriedade do Sr. Gilberto Ramos;
- III – Oeste: confronta com a Rua Castro Alves.

Área do lote 18 (quadra 20): 2.729m²

Confrontações e dimensões

- I – Norte: confronta com a Rua Amazonas;
- II - Leste: confronta com a Rua Castro Alves;
- II – Sul: confronta com imóvel de Propriedade do Sr. Gilberto Ramos;
- III – Oeste: confronta com a Rua Anita Garibaldi.

Área do lote 19 (quadra 21): 3.000m²

Confrontações e dimensões

- I – Norte: confronta com a Rua Amazonas;
- II - Leste: confronta com a Rua Anita Garibaldi;
- II – Sul: confronta com imóvel de Propriedade do Sr. Gilberto Ramos;
- III – Oeste: confronta com a Rua Newton Messias da Silva.

Área do lote 20 (quadra 22): 3.060m²

Confrontações e dimensões

- I – Norte: confronta com a Rua Amazonas;
- II - Leste: confronta com a Rua Newton Messias da Silva;
- II – Sul: confronta com a Rua Alagoas;
- III – Oeste: confronta com a Rua Osvaldo Cruz.



Área do lote 21 (quadra 23): 2.143,92m²

Confrontações e dimensões

- I – Norte: confronta com a Rua Amazonas;
- II - Leste: confronta com a BA-142;
- II – Sul: confronta com a Rua Alagoas;
- III – Oeste: confronta com imóvel de posse do Sr. Pastor Cory.

Área do lote 22 (ÁREA VERDE - quadra 24): 1.644,65m²

Confrontações e dimensões

- I – Norte: confronta com a Rua Alagoas e Quadra 21 (lote19);
- II - Leste: confronta com a Rua Anita Garibaldi;
- II – Sul: confronta com imóvel de propriedade do Sr. Gilberto Ramos;
- III – Oeste: confronta com a Rua Osvaldo Cruz.

Área do Lote 23 - Sistema viário (ÁREA DE RUAS - Arruamento): 24.461,09m²

Confrontações e dimensões

- I – RUA CASTRO ALVES;
- II – RUA ANITA GARIBALDI;
- II – RUA NEWTON MESSIAS DA SILVA;
- III – RUA OSVALDO CRUZ;
- IV – RUA ULISSES GUIMARÃES;
- V – RUA TOCANTINS;
- VI – RUA SERGIPE;
- VII – RUA CEARÁ;
- VII – RUA AMAZONAS;
- VIII – RUA ALAGOAS.



§1º - As áreas discriminadas acima serão desmembradas e darão origem à cadastros individualizados junto ao setor de cadastro imobiliário deste Município, todos em nome do proprietário/Requerente, da seguinte forma:

- I- A área de Lote 01 (quadra 01) dará origem ao Cadastro Municipal sob nº 21335552011401, com área total de 2.356,20m²;
- II- a área de Lote 02 (quadra 02) dará origem ao Cadastro Municipal sob nº 21335552011402, com área total de 2.680,74m²;
- III- a área de Lote 03 (quadra 03) dará origem ao Cadastro Municipal sob nº 21335552011398, com área total de 2.385,90m²;
- IV- a área de Lote 04 (quadra 04) dará origem ao Cadastro Municipal sob nº 21335552011399, com área total de 1.288,90m²;
- V- a área de Lote 05 (quadra 05) dará origem ao Cadastro Municipal sob nº 21335552011404, com área total de 7.741,20m²;
- VI- a área de Lote 06 (quadra 06) dará origem ao Cadastro Municipal sob nº 21335552011405, com área total de 6.000m²;
- VII- a área de Lote 07 (quadra 07) dará origem ao Cadastro Municipal sob nº 21335552011406, com área total de 6.000m²;
- VIII- a área de Lote 08 (quadra 08) dará origem ao Cadastro Municipal sob nº 21335552011407, com área total de 2.218,66m²;
- IX- **não existe “quadra 09 e 10” nos documentos direcionados ao Município, razão pela qual a numeração de área de lote permanece e o número de quadra continuará a partir do número “11”;**
- X- a área de Lote 09 (quadra 11) dará origem ao Cadastro Municipal sob nº 21335552011408, com área total de 1.793,95m²;



- XI- a área de Lote 10 (quadra 12) dará origem ao Cadastro Municipal sob nº 21335552011409, com área total de 3.400m²;
- XII- a área de Lote 11 (quadra 13) dará origem ao Cadastro Municipal sob nº 21335552011410, com área total de 3.400m²;
- XIII- a área de Lote 12 (quadra 14) dará origem ao Cadastro Municipal sob nº 21335552011411, com área total de 3.400m²;
- XIV- a área de Lote 13 (quadra 15) dará origem ao Cadastro Municipal sob nº 21335552011412, com área total de 5.160m²;
- XV- a área de Lote 14 (quadra 16) dará origem ao Cadastro Municipal sob nº 21335552011413, com área total de 1.920m²;
- XVI- a área de Lote 15 (quadra 17) dará origem ao Cadastro Municipal sob nº 21335552011414, com área total de 2.110,7m²;
- XVII- a área de Lote 16 (quadra 18) dará origem ao Cadastro Municipal sob nº 21335552011415, com área total de 3.219,73m²;
- XVIII- a área de Lote 17 (quadra 19) dará origem ao Cadastro Municipal sob nº 21335552011416, com área total de 2.641,88m²;
- XIX- a área de Lote 18 (quadra 20) dará origem ao Cadastro Municipal sob nº 21335552011417, com área total de 2.729m²;
- XX- a área de Lote 19 (quadra 21) dará origem ao Cadastro Municipal sob nº 21335552011418, com área total de 3.000m²;
- XXI- a área de Lote 20 (quadra 22) dará origem ao Cadastro Municipal sob nº 21335552011419, com área total de 3.060m²;
- XXII- a área de Lote 21 (quadra 23) dará origem ao Cadastro Municipal sob nº 21335552011420, com área total de 2.143,92m²;



XXIII- a área de Lote 22 (quadra 24 – ÁREA VERDE) dará origem ao Cadastro Municipal sob nº 21335552011403, com área total de 1.644,65m².

XXIV- a área de Lote 23 (quadra 25 – SISTEMA VIÁRIO - RUAS) dará origem ao Cadastro Municipal sob nº 21335552011400, com área total de 24.461,09m²

§2º: A Prefeitura Municipal de Tanhaçu/BA, através de seus órgãos competentes, não se responsabiliza pela ocorrência de divergências entre as medidas e confrontações resultantes deste desmembramento.

Art. 3º – Fica aprovada a planta arquitetônica/topográfica de desmembramento e o Memorial Descritivo das unidades imobiliárias descritas, dimensionadas e caracterizadas no art. 2º deste decreto, cujos documentos fazem parte integrante e inseparável dos mesmos.

Art. 4º - Ficam o Cartório de Registro de Imóveis e o Tabelionato de notas e Protestos desta comarca, autorizados a promoverem a escrituração e as averbações que se fizerem necessárias à transferência de domínio e registro do imóvel objeto do presente desmembramento.

Art. 5º - Encaminhe-se ao setor de cadastro Imobiliário deste Município, para que sejam tomadas as providências legais, com o objetivo de fragmentação do imóvel de origem, bem como atualização dos valores dos imóveis para fins de incidência e lançamento do Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU.

Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tanhaçu- BA, em 08 de abril de 2024.


JOÃO FRANCISCO SANTOS
Prefeito de Tanhaçu-Bahia

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616



GABINETE
DO PREFEITO

PORTARIA Nº 017/2024.

**LICENÇA PARA TRATAR DE
INTERESSES PARTICULARES**

O **Prefeito Municipal de Tanhaçu, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições e na forma do Artigo nº. 128 da Lei Municipal n. 233/97.

Considerando requerimento protocolado pela servidora na Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares à Servidora Municipal **SIMONE DE SANTANA**, portadora do RG nº 08.505.758-42, função Professora de Geografia, lotada na Secretaria de Educação deste Município, local de trabalho, Centro Educacional de Suçuarana **com início** no dia **01 de abril de 2024** e término em **01 de abril de 2025**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu, em 08 de abril de 2024.

JOAO FRANCISCO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

TANHAÇU - BA

ATA Nº 03/2024

Ata de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

Aos nove do mês de abril de dois mil e vinte quatro, as dez horas na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, situada a Rua 2 de julho, nº40-centro, Tanhaçu-BA. Reuniram - se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para deliberarem a seguinte ordem do dia: (1) Apreciação do Relatório do Plano de Providência do Estado (2) Apreciação e aprovação das atualizações do Plano Municipal de Assistência Social, vigência 2022-2025 (3) Apreciação e aprovação do Plano de Ação 2023 PROCAD-SUAS (4) O que houver. Dando início a reunião a senhora Cassia Rabello cumprimentou a todos os presentes dando boas vindas em seguida passou a palavra para senhora secretaria e conselheira Maria Auxiliadora que nesse ato assume presidência dessa reunião e justificando a ausência da presidente Sra. Vânia Vilarim; assumindo a palavra a mesma cumprimentou a todos e passou a ler a ordem do dia em seguida convidou a senhora Cassia Rabello para leitura e aprovação da ata de nº 02 de 28 de fevereiro de 2024, após leitura todos aprovaram a ata como lida, em seguida a senhora Maria Auxiliadora solicitou a senhora Cássia que fizesse a apresentação do relatório que seria avaliado pelo conselho. A senhora Cassia deu início a sua fala relatando sobre a visita do Estado na Secretaria de Assistência Social e suas repartições e sobre o Plano de Providências que o mesmo deixou para que fosse colocado em prática pela secretaria e ainda salientou que essas tarefas possuem prazos que variam de 15 a 120 dias, explicou que muitas das providências solicitadas já haviam sido sanadas segundo o relatório apresentado aos conselheiros, passou a fazer a apresentação do Plano de Providência do Estado, mas, antes da apresentação do relatório a senhora Cássia Rabello esclareceu a todos que alguns itens a serem observados será necessário solicitar a prorrogação do prazo apresentado pelo Estado. Segue a leitura do relatório da seguinte forma: **Área de Atuação- Gestão do SUAS:** Item 1.1- Placa de identificação na Secretaria-Providências Concluídas; Item 1.2- Estruturas física sem acessibilidade-Providências Tomadas; Item 1.3 Necessidade de reorganização do almoxarifado-Providências Concluídas; Item 1.4 Necessidades de identificação das salas na Secretaria-



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

TANHAÇU - BA

Providências Concluídas; Item 1.5 Ausência do Regimento Interno- Regimento Providenciado com sucesso; Item 1.6 Ausências das áreas de: PSB, PSE e Gestão do SUAS- Solicita Prorrogação 120 dias; Item 1.7 Equipamentos (CRAS e CREAS) não estão cumprindo 08 horas diárias de funcionamento- Providências solicitadas Concluídas; Item 1.8 Carga horária das coordenações e dos técnicos de referência- Providências Tomadas; Item 1.9 Carga horária no contrato de trabalho dos profissionais- Providências Concluídas; Item 1.10 Solicita Prorrogação 120 dias; Item 1.11 Recesso de final de ano das unidades socioassistenciais- Pendência Concluída; Item 1.12 Cadastros dos profissionais dos serviços socioassistenciais no CADSUAS- Item concluído; 1.13 Centro de Convivência cadastrado no CADSUAS – Não possui o equipamento- Não há possibilidade de retirada do equipamento no CAD SUAS. O sistema não aceita; 1.14 Diagnóstico socioterritorial- Solicita Prorrogação Prazo de 120 dias; Item 1.15 Solicito Prorrogação Prazo de 120 dias; Item 1.6 Solicito Prorrogação Prazo de 120 dias; Item 1.17 Plano Municipal de Assistência Social- Plano Atualizado; Item 1.18- Lei atualizada, enviado para gabinete do Prefeito tomar providências, enviar à Câmara; Item 1.9 e 1.20 Plano de Aplicação Aprovado, junto com reprogramação de saldos; Item 1.21, 1.22 e 1.23 Solicita Prorrogação Prazo 120 dias. **Área de Atuação- CADÚNICO:** Item 2.1 Estrutura física do CadÚnico Prorrogação Prazo 120 dias; 2.2 Plano de Ação do PROCAD- Plano aprovado; Item 2.3 PROCAD- Equipe Assegurada conforme solicitado. **Área de Atuação CMAS:** Item 3.1 Solicita Prorrogação prazo 120 dias; Item 3.2 Ausência de sala específica para o conselho- já está resolvido sala implantada. **Área de Atuação PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA:** Item 4.1 CRAS Sede e Suçuarana Providências Tomadas; Item 4.2 CRAS Sede Providências Concluídas, CRAS Suçuarana Providências concluídas, exceto a parte da exibição de vídeos (TV), que possam mobilizar as pessoas, Solicita prazo de 120 dias; Item 4.3 CRAS Sede- Providência Concluída, CRAS Suçuarana- Solicita prazo de 120 dias, obs: CRAS Suçuarana já possuía celular corporativo devido a fatalidade do aparelho ter sido furtado, ainda esta com essa pendência em aberto visto que necessita de licitação; Item 4.4 CRAS Sede e Suçuarana- Pendência Realizada com Sucesso; Item 4.5 CRAS Sede e Suçuarana- Providências Concluídas; Item 4.6 CRAS Sede e Suçuarana- Providências realizadas; Item 4.7 CRAS Sede- Alteração da Supervisora do



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

TANHAÇU - BA

PIS- Providência Concluída; Item 4.8 CRAS Sede- SUAS Bahia Mais Rural- Pendência Concluída; Item 4.9 CRAS Sede e Suçuarana- Providências Concluídas; Item 4.10 CRAS Suçuarana- Pendência Resolvida; Item 4.11- CRAS Sede e Suçuarana- Providências tomadas; Item 4.12 CRAS Suçuarana- Pendência Resolvida; Item 4.13 CRAS Sede e CRAS Suçuarana-Plano realizado; **Área de Atuação- PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, MÉDIA COMPLEXIDADE CREAS (PAEFI E MSE):** Item 6.1- Pendência resolvida, aguardando equipamento adquiridos chegar; Item 6.2- Pendência Organizada conforme solicitado. Diante do exposto o Conselho aprova o relatório com as pendências resolvidas e aprova a solicitação de Prazo de 120 dias para as pendências que ainda não foram sanadas. Dando sequência, foi apresentado ao conselho a pauta (2) para apreciação e posterior aprovação o Plano Municipal de Assistência Social, Vigência 2022-2025 com suas respectivas alterações e atualizações, considerando que é um instrumento ativo e deve ser monitorado e atualizado sempre que necessário, foi apresentado material impresso aos conselheiros e todos aprovaram em comum acordo. Ato continuo foi apresentado a pauta (3) para apreciação e aprovação o Plano de Ação 2023 PROCAD-SUAS, de acordo com a Resolução CNAS/MDS nº 130, de novembro de 2023 que institui o PROCAD-SUAS, destina dar continuidade ao fortalecimento da capacidade institucional dos municípios para a gestão descentralizada do Cadastro Único e considerando o aumento do numero de inconsistência na composição familiar, causando a necessidade de averiguação das famílias unipessoais através de visitas domiciliares, diante do apresentado os conselheiros aprovaram o Plano de Ação do PROCAD como foi lido. Ato continuo a senhora Cassia Rabello informa a todos os conselheiros que as Resoluções necessárias para envio ao Estado serão organizadas e enviada para postagem em diário oficial do município. Nesse momento a pauta (4) foi aberta e abriu-se a oportunidade de fala aos conselheiros, com o uso da palavra a senhora secretária de assistência e também conselheira Maria Auxiliadora falou sobre as cestas básicas onde o assunto se apresentou na leitura da ata anterior, explica que as 300 cestas básicas foram entregues mediante relatório da assistente social do CRAS e que já foi prestado conta ao Estado e ainda afirmou que foi realizado a solicitação de mais cestas básicas para entrega as famílias em vulnerabilidade. Ainda em uso da palavra relatou sobre o Programa Bolsa



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

TANHAÇU - BA

Familia a dificuldade sobre as inconsistências na composição familiar, as averiguações unipessoais, esclareceu que as averiguações estão sendo realizadas as famílias mediante solicitação do Governo, essas averiguações são realizadas através de visita domiciliar. Neste momento abriu-se um leque de participações dos conselheiros relatando a importância de realização das visitas domiciliares para averiguações. Em uso da palavra a senhora Cassia Rabello falou a todos sobre a conselheira Fernanda Brito Silva, que estava presente na reunião para dizer a todos que deixou a função de conselheira por motivo de que é Pré Candidata a vereadora do município, onde irá concorrer nas próximas eleições municipais, diante deste motivo foi afastada do Conselho e para ocupar a vaga foi apresentado a senhora Maria Roberta Silva Caires representando o mesmo seguimento, da mesma forma foi indicado o senhor Vinicius de Paula Honda da Silva, ocupando a vaga de Jucilene dos Santos Caires, representando a Secretaria de Educação, pelo mesmo motivo foi acatado o pedido de exoneração do senhor Rogenildo Figueredo Trindade, conforme Resolução nº 08 de 04 de abril de 2024. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, a senhora Maria Auxiliadora deu por encerrada a presente reunião e para constar foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme vai por todos os presentes assinada. Tanhaçu, 09 de abril de 2024.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

TANHAÇU-BA

Lista de Presença reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada em 09/04/2024.

ASSINATURA

Edsonia de Souza Ramos
Alzate Ingrid Rocha Silva
Fernando Brito Silva
Olimpia Maria da Silva
Ricardo Oliveira Santos
Aurora Auxiliadora Sacramento Santos
Natalia Teixeira da Silva
Claudia Livia Ulveira Rocha
Maria Roberta das Neves
Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

TANHAÇU-BA

RESOLUÇÃO CMAS nº 09 de 09 de abril de 2024.

“Dispõe sobre apreciação do Relatório de Adequações realizadas do Plano de Providências do Estado”.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Tanhaçu no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 455 de 05 de abril de 2019 e em observação as normas gerais de organização de Assistência Social, estabelecidas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e;

Considerando que o Estado tem a prerrogativa de monitorar o Município com relação ao Sistema Único de Assistência Social Municipal;

Considerando que o município recebeu visita de Monitoramento da Equipe da SAS, o qual pactuou plano de providencias;

Considerando que este Conselho acompanhou as etapas de execução das providencias pactuadas , bem como o esforço envidado pelo Município para sanar as pendências encontradas ;

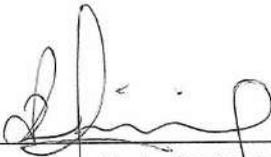
RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Relatório de Adequações conforme Plano de Providencias do Estado, bem como atestar sua veracidade .

Artigo 2º - Referendar a solicitação de ampliação de prazo para conclusão das providências de adequações ao Plano de Providências do Estado.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tanhaçu – BA 09 de Abril de 2024.



Vania Regina Santos Vilarim
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

TANHAÇU-BA

RESOLUÇÃO CMAS nº 10 de 09 de abril de 2024.

**“Aprovação da Atualização do
Plano Municipal de Assistência
Social de Tanhaçu – vigência
2022/2025”.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Tanhaçu no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 455 de 05 de abril de 2019 e em observação as normas gerais de organização de Assistência Social, estabelecidas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e;

Considerando que o PMAS Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que organiza e direciona a execução da Política Municipal de Assistência Social e possibilita a consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município ..

Considerando que o PMAS é um instrumento ativo e deve ser monitorado e atualizado sempre que necessário

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Atualização do PMAS – Plano Municipal de Assistência Social vigência 2022/ 2025

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tanhaçu – BA 09 de Abril de 2024.

Vania Regina Santos Vilarim

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

TANHAÇU-BA

RESOLUÇÃO CMAS nº 11 de 09 de abril de 2024.

**“Apreciação e Aprovação do Plano
de Ação 2023 – PROCAD-SUAS**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Tanhaçu no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 455 de 05 de abril de 2019 e em observação as normas gerais de organização de Assistência Social, estabelecidas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e;

Considerando a Resolução CNAS/MDS nº 130, de 27 de novembro de 2023 , que institui o Programa de Fortalecimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social (PROCAD-SUAS);

Considerando que o PROCAD_SUAS destina –se a dar continuidade ao fortalecimento da capacidade institucional dos municípios para a gestão descentralizada do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único);

Considerando o grande numero de inconsistência na composição familiar ocasionando a necessidade de averiguação cadastral das famílias unipessoais , bem como visitas domiciliares.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Ação PROCAD-SUAS 2023.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tanhaçu – BA 09 de Abril de 2024.

Vania Regina Santos Vilarim

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES

Pregão Eletrônico PE009/2024

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de móveis escolares (kit de mesas e conjuntos para refeitório infantil), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, deste município de Tanhaçu.

Convocamos a empresa **SOLUCAO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, para apresentar as contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis conforme Item 12.2.3 do Edital, para o Recurso Administrativo interposto pela empresa **DESK MÓVEIS ESCOLARES LTDA - EPP**, disponível no sítio eletrônico do Licitações-e.

Leila Cristina Silva Pereira
Agente de Contratação

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Modalidade de Licitação

CHAMADA PÚBLICA Número **002/2024**

Reunião da Comissão e Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Tanhaçu, nomeada conforme Decreto 295 de 10 de agosto de 2023. Reunida com a finalidade específica de instrução de processo de CHAMADA PÚBLICA (CREDENCIAMENTO) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos no atendimento em UBS - Unidade Básica de Saúde de Várzea da Pedra, Jurema e Sede II para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde no Município de Tanhaçu. Após análise e julgamento da documentação, e nas disposições do Edital:

Nome da empresa: KUSTER SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 53.273.782/0001-07

Endereço: Rua Josino Vieira dos Santos, nº 82 – casa, CEP 46.650-000, bairro Rua Nova, Barra da Estiva – Bahia.

Representante Legal: Sr. Samuel Souza Kuster, titular do CPF nº 023.808.995-92 e CRM nº 43105.

Item	Discriminação dos serviços	Formação	Unidade	Quant/Mês	Vi. Total Mensal
24	ATENDIMENTO MEDICO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE VÁRZEA DA PEDRA.	Graduação com registro no conselho de classe	MENSAL	09 MESES	R\$ 16.500,00

HABILITADA

Prazo: 31/12/2024.

Tanhaçu – BA, 09 de Abril de 2024.

João Francisco Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO

Modalidade de Licitação

CHAMADA PÚBLICA Número 002/2024

Reunião da Comissão e Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Tanhaçu, nomeada conforme Decreto 295 de 10 de agosto de 2023. Reunida com a finalidade específica de instrução de processo de CHAMADA PÚBLICA (CREDENCIAMENTO) no âmbito das Secretarias Municipais.

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos no atendimento em UBS - Unidade Básica de Saúde de Várzea da Pedra, Jurema e Sede II para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde no Município de Tanhaçu. Após análise e julgamento da documentação, e nas disposições do Edital:

HOMOLOGO o processo licitatório na modalidade CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024, tendo como CREDENCIADO o licitante abaixo qualificado:

Nome da empresa: KUSTER SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 53.273.782/0001-07

Endereço: Rua Josino Vieira dos Santos, nº 82 – casa, CEP 46.650-000, bairro Rua Nova, Barra da Estiva – Bahia.

Representante Legal: Sr. Samuel Souza Kuster, titular do CPF nº 023.808.995-92 e CRM nº 43105.

Item	Discriminação dos serviços	Formação	Unidade	Quant/Mês	Vi. Total Mensal
24	ATENDIMENTO MEDICO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE VÁRZEA DA PEDRA.	Graduação com registro no conselho de classe	MENSAL	09 MESES	R\$ 16.500,00

Prazo: 31/12/2024.

Tanhaçu – BA, 09 de Abril de 2024.

João Francisco Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036CHP/2024 CHAMADA PÚBLICA Nº CP002/2024
CONTRATADO
Nome da empresa: KUSTER SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 53.273.782/0001-07 Endereço: Rua Josino Vieira dos Santos, nº 82 – casa, CEP 46.650-000, bairro Rua Nova, Barra da Estiva – Bahia. Representante Legal: Sr. Samuel Souza Kuster, titular do CPF nº 023.808.995-92 e CRM nº 43105.
OBJETO DO CREDENCIAMENTO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos no atendimento em UBS - Unidade Básica de Saúde de Várzea da Pedra, Jurema e Sede II para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde no Município de Tanhaçu.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 14.133/21, também, onde o contrato for omissivo.
Nº DO CONTRATO: 036CHP/2024
DATA DO CONTRATO: 09 de abril de 2024.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.
ITEM E VALOR TOTAL: Itens: 01 (Atendimento Médico na Unidade de Saúde da Família de Várzea da Pedra) R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) mensal, Totalizando o Valor Global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) anual.
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024
Tanhaçu – Bahia, 09 de abril de 2024 - João Francisco Santos – Prefeito.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU- BA

EDITAL

Processo administrativo: Nº 016/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO: 002/2024

RESUMO DO OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos no atendimento em UBS - Unidade Básica de Saúde de Várzea da Pedra, Jurema e Sede II para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde no Município de Tanhaçu.

2024

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

INFORMAÇÕES GERAIS

1. PREÂMBULO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Praça Dep. Luis Eduardo Magalhães, s/n, centro, CEP 46.600-000, Tanhaçu - Bahia, através da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento do estabelecido, pela Lei nº 14.133/21, vem através deste tornar público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO** com objetivo da **Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos no atendimento em UBS - Unidade Básica de Saúde de Várzea da Pedra, Jurema e Sede II para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde no Município de Tanhaçu.**

Os interessados deverão apresentar o envelope contendo a documentação de habilitação e o envelope contendo a Proposta de Preços a partir do dia **08 de Abril de 2024 até 31 de dezembro de 2024, no horário de 08h:00min às 12h:00min de segunda sexta feira (dias úteis)**, na sede da Prefeitura Municipal de Tanhaçu, situado no endereço constante no rodapé desta página.

2. MODALIDADE LICITATÓRIA

Chamamento público nº 002/2024

3. REGÊNCIA LEGAL

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições em conformidade com o artigo 79 da Lei 14.133/21.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 A presente Chamada justifica-se pela extrema necessidade da prestação de serviços médicos no atendimento em UBS - Unidade Básica de Saúde de Várzea da Pedra, Jurema e Sede II para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde no Município de Tanhaçu.

3.2. Registre-se, ainda, que a dificuldade de contratação de profissionais médicos externada nos últimos concursos públicos realizados pelo município de Tanhaçu, bem como nos procedimentos licitatórios já disparados, reflete a necessidade de contratação destes profissionais por meio de procedimento público que objetiva a contratação ilimitada dos prestadores de serviços devidamente habilitados para tanto, homenageando o princípio da supremacia do interesse público.

3.3. Oportuno observar que é inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante o credenciamento do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, conforme, inclusive, disposto na lei 14.133/21

3.4. Nesta modalidade é assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

4. NOMEACÃO DA COMISSÃO

Decreto nº 295/2023 de 10 de agosto de 2023.

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

5. UNIDADE INTERESSADA

Secretaria Municipal de Saúde

6. OBJETO

6.1 - Este procedimento tem por objeto o Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos no atendimento em UBS - Unidade Básica de Saúde de Várzea da Pedra, Jurema e Sede II para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde no Município de Tanhaçu.

7. PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução dos serviços objeto do presente Edital será de até 31 de dezembro de 2024, contados da publicação do Edital do Credenciamento. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Tanhaçu, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital e ser instrumentalizado por termo aditivo, até os prazos limites previstos no art. 91 da Lei 14.133/21.

8. ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL.

Poderão ser obtidas maiores informações sobre este Edital, com a Agente de Contratação e sua equipe de apoio, na sede da Prefeitura Municipal de Tanhaçu no endereço constante no rodapé desta página, das 08:00 às 12:00 horas, pelo Telefone (77) 3459-1616, pelo e-mail: tanhaculicitacao@gmail.com, bem como por consulta ao Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico: <https://portalgov.srv.br/diariooficial/prefeitura-tanhacu>

9. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

9.1 Poderão participar do presente Credenciamento Público todas as pessoas jurídicas interessadas no ramo de atividade que preencham as condições exigidas neste edital.

9.2 Os dados informados na solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 5 deste Edital

9.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Tanhaçu;

b) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

c) Empresas que tenham como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal, conforme o Art. 14 da lei Federal 14.133/21.

d) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, FGTS e perante a Justiça do Trabalho;

e) As pessoas jurídicas estruturadas em forma de cooperativas, associação civil, organizações sociais e/ou organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP, visto que a atividade objeto desta licitação, pela sua natureza, exige subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade, conforme Súmula 281 do TCU.

f) Não poderão participar desta chamada os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021 – Lei de Licitações.

9.4. Os serviços devem obedecer aos requisitos do **Sistema Único de Saúde – SUS**, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

10.1 As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 164, da Lei n.º 14.133/21.

11 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

11.1. Para o credenciamento, as pessoas jurídicas deverão apresentar toda a documentação informada abaixo, conforme exigência do artigo 62 da lei 14.133/21, sendo:

11.1.1 Habilitação Jurídica

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais;
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de débitos perante a Justiça do Trabalho CNDT;
- h) Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado Sede da empresa, com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição;
- i) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante, com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição;
- j) Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor (ver modelo conforme Anexo VI);
- k) Cópia do Documento de Identidade e CPF do Profissional Médico (conforme o caso) do(s) profissional (ais) designado(s);
- l) Cópia do documento de habilitação no Conselho Regional de Medicina;
- m) Cópia autenticada do Certificado ou Diploma de Conclusão do Curso de Medicina

13.1.1.2. Em caso de substituição do profissional, quer seja por afastamento ou por faltas eventuais, a empresa deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, o nome e documentos do novo profissional.

11.1. 2 Disposições gerais referentes aos documentos:

11.1.3. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, desde que legíveis, ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Tanhaçu.

11.1.4 Poderão ser aceitos documentos emitidos via INTERNET, neste caso, a Comissão Permanente de Licitação, antes da Habilitação da proponente, poderá comprovar a veracidade das informações contidas no documento, através da própria INTERNET.

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

12 - FORMAS DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE SERVIÇOS

O envelope contendo **documentos de habilitação e proposta de Serviços** deverão ser entregues no período, horário e local indicados, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA DE SERVIÇOS E REQUERIMENTO

PROPONENTE: _____

CNPJ (MF) OU CPF (MF) Nº: _____

13 - REQUERIMENTO E PROPOSTA.

16.1 Contido no Envelope, devidamente assinados pelo representante legal da empresa, em papel timbrado, com carimbo do CNPJ, redigidos em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros, rasuras ou entrelinhas, conforme modelo do **Anexo III** (Requerimento Padrão) e **IV** (Proposta de Serviços).

14. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

14.1. As Propostas acompanhadas dos documentos exigidos serão analisadas pelo Agente e Comissão de Contratação, nomeados pelo Decreto 295/2023.

14.2. Será considerada credenciada a empresa especializada que atender aos requisitos de habilitação sendo que não há competição de preços por se tratar de credenciamento para a prestação de serviços por preço pré-definido.

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital, **sendo que a proponente deverá comprometer-se a atender ao item INTERESSADO COM TODOS OS ITENS CONSTANTES NO MESMO, INDICANDO-O, BEM COMO A QUANTIDADE INTERESSADA DE CADA ITEM, conforme descrito no Anexo I deste Edital.**

15.2. Na apresentação dos documentos para o credenciamento o interessado deverá declarar expressamente qual (is) item (s) pretendido (s), conforme o **Anexo I**, bem como a quantidade interessada de cada item, ficando ciente de que, caso seja habilitado além da quantidade discriminada no **Anexo I**, ficará credenciado numa lista podendo ser chamado a qualquer momento a depender da necessidade da Administração.

16. PUBLICAÇÃO

16.1. Será publicada a relação dos credenciados no Diário Oficial do Município – <https://portalgov.srv.br/diariooficial/prefeitura-tanhaçu>. Este também será o veículo oficial de publicidade de todos os atos e decisões deste Certame.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O prazo para apresentação do Recurso será de 3 (três) dias, contados da decisão do presente certame;

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

17.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

17.4. O recurso deverá ser protocolado junto ao Setor de Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal de Tanhaçu, Praça da Dep. Luiz Eduardo Magalhães, s/n centro, Tanhaçu -Estado da Bahia -, direcionado à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

17.5. Somente o responsável legal da empresa interessada poderá interpor recursos, devendo fazer prova de sua legitimidade.

17.6. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

17.7. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

17.8. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

17.9. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio do Diário Oficial do Município – <https://portalgov.srv.br/diariooficial/prefeitura-tanhaçu>.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. Homologado o objeto da presente Chamada, o Município de Tanhaçu, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/21.

18.2. A critério da Administração, a homologação e a adjudicação poderá se restringir a apenas alguns dos itens escolhidos pelos Credenciados. De igual forma, os contratos/termos de credenciamentos também poderá se dar em apenas alguns dos itens escolhidos pelos Credenciados.

18.3 - A publicação de cada extrato de contrato, ou documento que o substitua, será feita no prazo de até 10 dias de sua assinatura e será precedida da publicação da respectiva ratificação de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.4 - A execução do objeto da contratação é personalíssima não admitindo subcontratação total ou parcial ou substituição do credenciado por terceiro.

18.5 - Toda prestação de serviço decorrente deste procedimento de credenciamento deverá ser realizada e finalizada impreterivelmente até o último dia útil do exercício corrente.

19. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

19.1. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo a comunicação por meio físico ou eletrônico.

19.2. A escala do serviço médicos de plantões será realizada pela secretaria de Saúde na proporção da quantidade pretendida por cada profissional.

19.3. A escala será mensal e disponibilizada 5 (cinco) dias corridos antes do início de cada mês.

19.4. Os serviços de consultas especializadas serão solicitados de acordo a necessidade da Secretaria Municipal de saúde.

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

19.5. O MUNICÍPIO, além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

- a) Honrar financeiramente os préstimos dos serviços contratados e devidamente prestados;
- b) Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela contratada.

19.6. Os Interessados habilitados durante a execução do objeto deste Credenciamento deverão atender aos requisitos constantes na minuta do contrato (**Anexo II**):

20. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

20.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos, nem quanto aos danos causados a paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais.

20.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por problemas relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

21.1. A vigência inicial do presente CONTRATO é até 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Tanhaçu, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital e será instrumentalizado por termo aditivo, até os prazos limites previstos no art. 124, da Lei 14.133/21.

21.2. A empresa que for considerada inabilitada não ficará impedida de reapresentar a documentação necessária à habilitação em data oportuna, determinada pela Administração, enquanto estiver vigente o edital do referido Credenciamento.

22. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

22.1. O MUNICÍPIO e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

22.2. A fiscalização compreenderá, também, a verificação do cumprimento das escalas de plantões, consultas, visitas médicas, procedimentos médicos;

22.3. A CONTRATADA facilitará ao MUNICÍPIO e aos órgãos competentes do SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste credenciamento.

22.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do MUNICÍPIO e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

22.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão do Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

22.6. O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade fiscal de servidor lotado na Secretaria de Saúde, para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. A realização das despesas dos serviços executados por força deste credenciamento, nos termos e limites aqui firmados serão cobertos com as seguintes dotações orçamentárias:

UO: 06205 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2007 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS FEDERAIS;

2042 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA;

2044 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTES: 1600.0000 / 1500.1002

23.2. No caso de exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

24. DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado pelo MUNICÍPIO, mensalmente, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

24.2. O pagamento à CONTRATADA somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado, assinado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde e será realizado mediante transferência bancária em conta da CONTRATADA.

24.3. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que a situação seja esclarecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

24.3.1 Nos casos do item 24.2 em que houver justificativa aceitável o pagamento será proporcional ao serviço executado.

24.4 O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente, se couber.

24.5. A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

24.5.1. A CONTRATADA apresentará, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas, contendo expressamente o número do contrato, a escala de consultas e/ou visitas médicas e/ou procedimentos médicos efetivamente cumpridos e atestados por servidor da Secretaria Municipal de Saúde.

24.5.3. As contas rejeitadas, quanto ao mérito, serão objeto de análise pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, ficando à disposição da CONTRATADA, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 dias.

24.5.4. Caso o pagamento já tenha sido efetuado, fica o MUNICÍPIO autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, referente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

24.5.5. O pagamento do valor apurado será efetivado em banco, conta corrente e agência a serem indicados pela CONTRATADA.

25. DA RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

25.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como nas Leis Federais nº 14.133/21 e 8.080/90 ensejará o descredenciamento da contratada.

25.2. A contratada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado ao setor de contratos, via protocolo, com antecedência mínima de 30 (sessenta) dias.

25.3. O presente edital de credenciamento poderá ser revogado em face de razões de interesse público, mediante decisão fundamentada, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

25.4. As credenciadas não terão qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

25.5. No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

25.6. A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº. 14.133/21, no que couberem com aplicação do art. 139 da mesma Lei, se for o caso.

25.7. Poderá ocorrer rescisão, ainda, nas hipóteses relacionadas abaixo, ficando, desde já, todos os interessados cientificados:

- a) Na hipótese dos serviços credenciados passarem a ser executados por servidor aprovado em concurso público realizado pelo Município de Tanhaçu;
- b) Na hipótese dos serviços credenciados passarem a ser executados por aprovados em processo seletivo realizado pelo Município de Tanhaçu.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

26.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Tanhaçu, garantida a prévia defesa, aplicará aos cadastrados as sanções previstas no art. 115 da Lei nº 14.133/21.

27. DAS PENALIDADES

27.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Tanhaçu e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

27.2 - **ADVERTÊNCIA**: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

27.3 - **MULTA**: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

- a) 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento ao usuário do serviço, considerando o prazo previsto no do termo de referência, salvo por motivo de força maior;
- b) 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

- c) Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à Credenciada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.
- d) Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a Credenciada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena decobrança judicial.
- e) Na hipótese de a Credenciada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

27.4 - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Tanhaçu - Ba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado

27.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

28. CASOS OMISSOS

28.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/21 e dos princípios gerais de direito.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Tanhaçu, no Setor de Licitações, localizado na Praça da Dep. Luiz Eduardo Magalhães s/n, centro, na cidade de Tanhaçu– Bahia, Telefone: (77) 3459-1616.

29.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

29.3. O Credenciamento terá validade por 12 (doze) meses a partir da publicação do edital, podendo ser prorrogado por igual período. Os contratos dele decorrentes terão vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Tanhaçu, eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

30. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL:

- a) Anexo I - Especificações do Objeto e Valores;
- b) Anexo II - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;
- c) Anexo III - Modelo de Declaração Aceitando os Valores;
- d) Anexo IV - Modelo de Requerimento;
- e) Anexo V - Proposta de Serviços;
- f) Anexo VI - Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos, Recebimento da Documentação e não Contratação de Menor.

34. DO FORO

34.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tanhaçu, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

34.2. Todas e quaisquer alterações referentes a este edital estarão à disposição dos interessados no Diário Oficial do Município de Tanhaçu: <https://portalgov.srv.br/diariooficial/prefeitura-tanhacu>

Tanhaçu– Bahia, 05 de abril de 2024.

João Francisco Santos
Prefeito Municipal

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALORES

ITEM	Discriminação dos serviços	Formação	UND	Quant. / ano	Nº vagas/dia	Valor Mensal
01	ATENDIMENTO MEDICO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE VÁRZEA DA PEDRA.	Graduação em medicina com registro no conselho de classe.	MENSAL	09 MESES	01	R\$ 16.500,00
03	ATENDIMENTO MEDICO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA BAIRRO JUREMA	Graduação em medicina com registro no conselho de classe	MENSAL	09 MESES	01	R\$ 14.800,00
04	ATENDIMENTO MEDICO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SEDE II.	Graduação em medicina com registro no conselho de classe.	MENSAL	09 MESES	01	R\$ 14.800,00

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____-2024

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TANHAÇU E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE TANHAÇU, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANHAÇU, órgão público do Poder do Executivo Municipal, inscrito no CNPJ sob nº. 13.860.869/0001-58, com sede na praça da Luiz Eduardo Magalhães, S/N– Centro, na cidade de Tanhaçu, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Gestor Secretário Municipal de Saúde Sr. Marcelo Soares dos Anjos e **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU - BA**, pessoa jurídica de direito público, com endereço constante no rodapé desta página, inscrita no CNPJ 13.676.309/0001-48, representada por seu gestor o Sr. **João Francisco Santos**, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e por outro lado a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, representada pelo (a) senhor (a) _____, portador da Cédula de Identidade RG sob nº _____ e do CPF _____, residente e domiciliado na cidade de _____, sito à Rua _____ CEP _____, denominado CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto o Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos no atendimento em UBS - Unidade Básica de Saúde de Várzea da Pedra, Jurema e Sede II para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde no Município de Tanhaçu, pelo período de doze meses, conforme o que segue:

Tabela (item interessado pelo contratado, conforme descrito no Anexo I do Edital)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

2.1. Os Interessados habilitados durante a execução do objeto deste Credenciamento deverão atender aos seguintes requisitos:

- I) Realizar os serviços relacionados no **Anexo I** deste edital pelos valores inicialmente ali fixados, sem reajuste, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS do Município de Tanhaçu;
- II) Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da CONTRATADA, no Centro de Saúde de Tanhaçu;
- IV) Prestar os serviços nos moldes constantes neste edital, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde;
- V) Ofertar atendimento médico de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público de todos os atendimentos efetuados, segundo normas do Sistema Único de Saúde, prescrevendo de maneira compatível à investigação e a ética médica, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde;

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

- VI) Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos da Prefeitura Municipal, via Secretaria de Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos;
- VII) A pessoa jurídica deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto deste Credenciamento, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados;
- VIII) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- IX) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste edital;
- X) Notificar, de imediato, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;
- XI) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XII) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XIII) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- XIV) A pessoa jurídica deverá notificar o MUNICÍPIO de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao MUNICÍPIO, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- XV) Registrar os agravos de notificação compulsória, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidas pelo Ministério da Saúde e a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia;
- XVI) Observar as regras de Referência e Contra referência, estando obrigado a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados;
- XVII) Apresentar ao Gestor do SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- XVIII) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente edital;
- XIX) Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto do presente edital;
- XX) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração do contrato;
- XXI) Cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina;
- XXII) Cumprir as escalas de plantões, consultas, visitas médicas e procedimentos médicos e designados;
- XXIII) Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- XXIV) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital;
- XXV) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Tanhaçu;
- XXVI) A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

XXVII) Na prestação de serviços envolvendo sobreaviso, o contratado deverá atender imediatamente a requisição de presença emanada pela Contratante.

XXVIII- A Credenciada deverá comunicar com antecedência mínima de 72 horas, justificando o motivo em caso de impossibilidade de executar o serviço na data prevista.

2.2. O MUNICÍPIO, além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

I) Honrar financeiramente os prêmios dos serviços contratados e devidamente prestados;

II) Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;

III) Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos, nem quanto aos danos causados ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor)

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

Parágrafo Primeiro - A vigência inicial do presente CONTRATO é de até 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Tanhaçu, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos no edital da Chamada Pública Nº 002/2024 e será instrumentalizado por termo aditivo até os prazos limites previstos no art.132, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O MUNICÍPIO e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

Parágrafo segundo - A fiscalização compreenderá, também, a verificação do cumprimento das escalas de plantões, consultas, visitas médicas.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA facilitará ao MUNICÍPIO e aos órgãos competentes do SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Quarto - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do MUNICÍPIO e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente CONTRATO.

Parágrafo Quinto - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

Parágrafo Sexto - O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade de fiscal designada para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro - O valor total estimado para este contrato é de R\$ (.....), tomando-se, por base, no período de 12 (doze) meses, nos termos do Anexo I do edital..

Parágrafo Segundo - A realização das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados será coberta com as seguintes dotações:

UO: 06205 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2007 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS FEDERAIS;

2042 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA;

2044 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTES: 1600.0000 / 1500.1002

Parágrafo Quarto - No caso de exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados ao Sistema Único de Saúde, será efetuado pelo MUNICÍPIO, mensalmente, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde;

Parágrafo Segundo - O pagamento à CONTRATADA somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado, assinado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde e será realizado mediante transferência bancária em conta da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que a situação seja esclarecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Quarto - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

Parágrafo Quinto - A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA apresentará, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas, contendo expressamente o número do contrato, a escala de plantões e/ou consultas e/ou visitas médicas e/ou procedimentos médicos efetivamente cumpridos e atestados por servidor da Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo Sétimo - Para fins de prova da data de apresentação das contas será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do MUNICÍPIO, com aposição do respectivo carimbo funcional;

Parágrafo Oitavo - As contas rejeitadas, quanto ao mérito, serão objeto de análise pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, ficando à disposição da CONTRATADA, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 dias.

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

Parágrafo Nono - Caso o pagamento já tenha sido efetuado, fica o MUNICÍPIO autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, referente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios;

Parágrafo Décimo - O pagamento do valor apurado será efetivado em banco, conta corrente e agência a serem indicados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Os valores estipulados neste contrato serão pré-fixados pela CONTRATANTE e a alteração dos mesmos ficará condicionada única e exclusivamente às determinações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

Parágrafo Primeiro - O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como nas Leis Federais nºs. 14.133/21 e 8.080/90 ensejará o descumprimento da contratada.

Parágrafo Segundo - A contratada poderá requerer seu descumprimento, por meio de documento formal endereçado ao setor de contratos, Situado no prédio da Prefeitura Municipal de Tanhaçu - BA, via protocolo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - As credenciadas não terão qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

Parágrafo Quarto - No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Quinto - A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº. 14.133/21, no que couberem com aplicação do art. 139 da mesma Lei, se for o caso.

Parágrafo Sexto - Poderá ocorrer rescisão, ainda, nas hipóteses relacionadas abaixo, ficando, desde já, todos contratados cientificados:

- a) Na hipótese dos serviços credenciados passarem a ser executados por servidor aprovado em concurso público realizado pelo Município de Tanhaçu;
- b) Na hipótese dos serviços credenciados passarem a ser executados por aprovados em processo seletivo realizado pelo Município de Tanhaçu.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS

Parágrafo Único - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 164 da Lei 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Tanhaçu, garantida a prévia defesa, aplicará aos cadastrados as sanções previstas no art. 115 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Tanhaçu e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

Parágrafo Primeiro - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/21 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, e pelo fiscal de contrato Sr. Jorge Silva Santos, conforme Decreto 346/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2024, regido pela Lei n.º 14.133/21, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tanhaçu - BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Tanhaçu-BA, ____ de _____ de ____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO ACEITANDO VALORES DO ANEXO I

(DENTRO DO ENVELOPE)

À

Prefeitura Municipal de Tanhaçu

Comissão de Licitações

Ref.: Chamada Pública N.º 002/2024

O credenciante....., com endereço à Rua, cidade de....., inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº, através do seu Responsável Técnico..... DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital, nos locais indicados, de acordo cada item, aceitando receber os valores, conforme especifica o Anexo I do edital da Chamada Pública N.º 002/2024.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local, de de 2024.

**Assinatura devidamente identificada do
Responsável legal da licitante/Carimbo do CNPJ da empresa**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

ANEXO IV
MODELO DE REQUERIMENTO
(DENTRO DO ENVELOPE)

À

Prefeitura Municipal de Tanhaçu

Comissão de Licitações

Ref.: Chamada Pública Nº 002/2024

Ilmo. Sr (a). Presidente,

A _____ (Nome da empresa/pessoa física solicitante), CNPJ/CPF nº _____, com endereço na cidade de _____, neste ato representada por _____, brasileiro (a), Cargo: _____, Estado Civil: _____, CPF nº _____ e _____, brasileiro (a), Estado civil: _____, CPF nº _____, vem solicitar o Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos no atendimento em UBS - Unidade Básica de Saúde de Várzea da Pedra, Jurema e Sede II para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde no Município de Tanhaçu, de acordo com o edital da Chamada Pública Nº 002/2024 e seus anexos.

Local, de de 2024.

Assinatura devidamente identificada do

Responsável legal da licitante/Carimbo do CNPJ da empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

ANEXO V
PROPOSTA DE SERVIÇOS
(DENTRO DO ENVELOPE)

À

Prefeitura Municipal de Tanhaçu

Comissão de Licitações

Ref.: **Chamada Pública Nº 002/2024**

Objeto resumido: Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos no atendimento em UBS - Unidade Básica de Saúde de Várzea da Pedra, Jurema e Sede II para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde no Município de Tanhaçu.

A licitante _____ com endereço à _____ cidade _____ Estado _____ Telefone _____ CNPJ/MF _____ propõe ao Município de Tanhaçu a execução do constante no objeto da Chamada Pública Nº 002/2024 do (s) itens (s) a seguir:

Item	Descrição do serviço	Quantidade/mês

(declarar expressamente qual (is) itens (s) pretendidos, bem como a quantidade interessada de cada item, conforme especificações do Anexo I), ao qual deseja ser credenciada, pelo qual praticará os valores descritos no anexo I do Edital da Chamada Pública Nº 002/2024.

Para todos os fins de direito, declaramos ainda que:

1. Estamos cientes e concordamos com as condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública Nº 002/2024 e no Contrato, inclusive quanto à forma de atendimento e tabela de preços.
2. Comprometemo-nos fornecer à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer informações ou documentos solicitados referentes aos serviços prestados aos seus beneficiários.
3. Temos o conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título, direta ou indiretamente dos beneficiários, pelos serviços prestados.
4. Informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.
5. A prestação dos serviços a que nos propomos não implicará em qualquer vinculação empregatícia com o Município de Tanhaçu não podendo, portanto, pretender ou exigir vantagens daí decorrentes.

Para a análise e decisão sobre o referido credenciamento, anexamos cópia da documentação exigida na Chamada Pública acima citada.

Local, de de 2024.

**Assinatura devidamente identificada do
Responsável legal da licitante/Carimbo do CNPJ da empresa**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR.

(DENTRO DO ENVELOPE)

Local e data

Identificação da Proponente

Declaramos, para fins de participação na **Chamada Pública N° 002/2024**, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Tanhaçu– Secretaria Municipal de Saúde, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias do referido Credenciamento, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, concordando com os termos do presente Chamamento Público.

Declaramos, finalmente, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Tanhaçu– Bahia , ____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do representante legal ou procurador da empresa, devidamente identificado através da documentação apresentada no envelope Habilitação.

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616